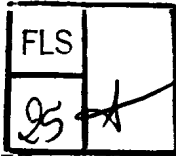




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI n.º 2.513/2004

Dispõe sobre a inclusão de disciplina sobre a educação para o trânsito nas escolas municipais de educação infantil e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a integrar no currículo das escolas municipais de educação infantil, disciplina sobre "Educação para o Trânsito", a ser regulamentada nos termos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo, através da regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 21 de junho de 2004.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

